



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

O presente instrumento visa justificar o Segundo termo aditivo do contrato nº20230005, que possui como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e vigência até 31 de Dezembro de 2023.

No dia 31 agosto a empresa contratada solicitou pedido de reequilíbrio econômico financeiro, nos itens do contrato, informando que os valores que com os valores de contratação a empresa está impossibilitada de fornecer, pois trata-se de que situação enquadrada em caso fortuito e de força maior. A solicitante juntou ao seu pedido notas fiscais da aquisição do combustível junto a seu fornecedor em época de contratação e atuais, bem como, juntou NF de outras empresas com outros fornecedores a fim de provar que o valor não aumentou somente com o seu fornecedor, e sim o de mercado em geral, conforme alegação e comprovação da empresa, o aumento na aquisição encontra-se conforme a seguir demonstrado:

OBJETO	VALOR DE AQUISIÇÃO NA EPOCA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO ATUAL	% DE AUMENTO
DIESEL COMUM	R\$ 4,27	R\$ 5,40	26,9522%
DIESELL S10	R\$ 4,32	R\$ 5,65	30,899%
GASOLINA	R\$ 4,47	R\$ 5,38	20,444%

Após analisado o pedido, buscou-se consulta no site oficial da ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO, e constatou-se que os valores de mercado aumentaram significativamente comparado com os preços de contratação, conforme comprovação anexa ao presente documento. Além disso, buscou-se informações junto a notas da imprensa, que fazemos juntar ao presente documento, que informam que de fato houve aumento no combustível.

Sabe-se que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

além disso, foi verificado junto ao setor de contabilidade do município a existência de saldo orçamentário para cobrir a despesas, que aumenta o valor do contrato 20230005 em total R\$ 184.210,82 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e dez reais e oitenta e dois centavos) que corresponde a quantidade que ainda tem para ser utilizada, e foi declarado pelo responsável do setor que há saldo orçamentário e que este realizou reserva orçamentária para a despesa. vejamos:

A revisão encontra assento no artigo 65 da mesma lei, alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º, vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

OBJETO	VALOR DO CONTRATO R\$	% DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROS	AUMENTO EM VALOR	VALOR COM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO R\$	QUANTIDADE DE SALDO CONTRATUAL A SER EXECUTADO.	AUMENTO NO VALOR TOTAL DE CADA ITEM R\$
DIESEL COMUM	R\$5,45	26,9522%	R\$1,13	6,58	65.936,95 LITROS	R\$ 74.508,75
DIESEL S10	R\$5,55	30,899%	R\$1,33	6,88	56.984 LITROS	R\$ 75.788,72
GASOLINA	R\$4,70	20,444%	R\$ 0,90	5,60	37.681,50 LITROS	R\$ 33.913,35
TOTAL R\$ 184.210,82 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e dez reais e oitenta e dois centavos)						

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilbrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção, o que restou comprovado pelo contratado.

Diante disso, justifica-se o aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato aqui tratado, remetendo-se os autos do processo para autuação do setor de licitações e contratos. Assim, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e confecção da minuta do termo aditivo e posterior análise jurídica dos documentos comprobatórios apresentados pela empresa contratada, e após, somente se o parecer jurídico for favorável encontra-se o setor autorizado a enviar ao contratado termo aditivo para assinatura.

Placas- Pará, 01 de Setembro de 2023.

ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO